

Porto Alegre, maio de 2020

Ao

Regime Próprio de Previdência Social

Prezados senhores

**A AUDITEC – AUDITORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ATUARIAL** – informa que, a partir do exercício de 2020, estará atendendo, preferencialmente, aos trabalhos de *Consultoria Atuarial* com o objetivo de oferecer aos municípios instituidores de Regime Próprio de Previdência Social, o suporte necessário, às Unidades Gestoras e Entes Federativos, no atendimento ao disposto na Portaria MF nº 464/2018 e suas correspondentes Instruções Normativas e, ainda na Emenda Constitucional nº 103.

Destacamos que a referida Portaria, está determinando uma série de exigências e responsabilidades aos RPPS, nas pessoas dos seus dirigentes, conselheiros e gestores, quanto à execução de procedimentos junto aos órgãos de fiscalização interna e externa, com destaque especial na necessária Gestão Financeira e Atuarial.

Em função disso, apresentamos os trabalhos que deverão ser desenvolvidos e acompanhados pela *Consultoria Atuarial*, dentro dos prazos contratuais compactuados entre Contratante e Contratada.

*A Consultoria Atuarial se propõe oferecer:*

**1 - ACOMPANHAMENTO**

das hipóteses constantes do Relatório de Análise das Hipóteses, que deverão ser observadas e analisadas, no mínimo, trimestralmente, afim de atestar sua aderência às hipóteses e premissas utilizadas na avaliação atuarial do exercício (Portaria MF nº 464 – Art.15 e Art. 18 - § 2º e Art. 17 - § 1º);

da elaboração do Sumário Executivo com os resultados e recomendações do Relatório de Análise das hipóteses para cientificação dos conselhos deliberativo e fiscal, dos beneficiários do regime e dos órgãos de controle interno e externo (Portaria MF nº 464 – Art.18 - § 3º);

das informações necessárias para a composição do balanço patrimonial, dentro do prazo contratual (Portaria MF nº 464 – Art.3º - inciso VII);

da Taxa Real de Crescimento da Remuneração (crescimento salarial acima da inflação e crescimento vegetativo) e da Taxa Atuarial de Juros, analisadas e avaliadas semestralmente (Portaria MF nº 464 – Art.17 – a) – b);

do limite do Custo Administrativo previsto, com o correspondente comparativo trimestral, referente à arrecadação / custos administrativos (Art. 15 da Portaria nº 402/2008 - (Portaria MF nº 464 – Art.51 e 52);

da adequação, quando for o caso, do equacionamento do déficit atuarial em conformidade com o disposto na legislação vigente, bem como o da escolha do plano de amortização a ser implementado em lei (Portaria MF nº 464 – Art.54 e 55).

do comportamento observado no desenvolvimento da Política de Investimentos / Meta Atuarial, nos últimos 5 (cinco) anos de gestão do RPPS;

do resultado atuarial demonstrado na avaliação atuarial realizada no exercício, analisando as prováveis causas dos acréscimos ou reduções nos custos previdenciários, bem como nos déficits ou superávits apresentados, suas origens e/ou causas;

**2 - ATENDIMENTO**

às consultas formuladas pela unidade gestora do RPPS referentes, exclusivamente à questões atuariais, excluídas aquelas de responsabilidade da empresa contratada para a realização da avaliação atuarial.

**3 - ORIENTAÇÕES**

quanto à qualidade e pertinência das informações cadastrais a serem utilizadas nas avaliações atuariais ( Portaria MF nº 464 – Art.39 § 1º);

quanto ao envio, pelo ente federativo, dos arquivos da base cadastral utilizada na avaliação atuarial do RPPS à Secretaria de Previdência (Portaria MF nº 464 – Art.41 § 2º e § 3º);

quanto às normas aplicáveis às avaliações atuariais, para assegurar a transparência, liquidez e o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial do plano previdenciário (Portaria MF nº 464 - Art. 4º e Art. 73);

quanto à divulgação das informações financeiras e atuariais do RPPS, com linguagem clara e acessível (Portaria MF nº 464 – Rt. 68 - § 4º) ;

quanto à necessidade de elaboração de avaliação atuarial no período compreendido entre duas avaliações atuariais anuais, caso seja verificada a ocorrência de fato relevante que possa prejudicar a situação financeira e atuarial do RPPS (Portaria MF nº 464 – Art.74 § 1º);

quanto ao preenchimento dos dados e informações de responsabilidade da unidade gestora, constantes do Demonstrativo de Ganhos e Perdas Atuariais e do Demonstrativo de Viabilidade Orçamentária e Financeira (Instrução Normativa MF nº 10);

quanto à necessidade de adesão / atualização do Convênio de Compensação Financeira junto ao INSS e ao acesso aos relatórios úteis à avaliação atuarial;

quanto ao envio e recebimento dos documentos e das informações exigidas para a obtenção do valor da compensação financeira a receber e a pagar entre regimes próprios (a SPREV tornou obrigatório a partir de janeiro de 2021);

quanto aos procedimentos e conteúdo das respostas às Notificações e Apontamentos formulados pelos órgãos oficiais de fiscalização e controle – SPREV e TCE – de responsabilidade da unidade gestora, no que tange às questões atuariais, excluídas aquelas de responsabilidade da empresa contratada para a realização da avaliação atuarial.

quanto à adoção de alíquotas progressivas de custeio normal, com a disponibilização de alguns modelos que poderão ser adotados, demonstrando suas implicações decorrentes.

quanto aos procedimentos necessários para a instituição do Regime Complementar que deverá estar vigente até 12/11/2021 conforme Emenda Constitucional nº 103

#### **4 - RELATÓRIO FINAL**

No final do Contrato, será encaminhado ao RPPS, o Relatório de Consultoria Atuarial, dando conhecimento à unidade gestora, conselhos e ente federativo, dos procedimentos realizados e demais orientações, considerando todos os itens mencionados nesta Proposta, demonstrando suas origens, consequências e os decorrentes resultados conclusivos.

#### **5 - CUSTO – CONSULTORIA ATUARIAL**

A Consultoria Atuarial, conforme definida nos itens apresentados, terá um custo mensal de **R\$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais), pagável trimestralmente, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica da Auditec.



*Lucília Nunes de Souza - Atuária MIBA / 431*

*Diretora Técnica da Auditec*